



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3383

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/10/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos, localizados no Conjunto Habitacional Village do Lago, às pessoas carentes.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

Espece: Pl
Categoria: Pendentes
ct: 27.1
ordem: 17
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de imóveis a pessoas carentes.

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.10.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 18.10.90

3 Visto ao U. Manoel Soares - 23.10.90

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE OUTUBRO DE
1.990.

Autoriza o Poder Executivo doar imóveis perten-
centes ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar
às pessoas carentes, previamente selecionadas pela Secretaria de Ação
Social da Prefeitura de Montes Claros, lotes de terreno, situados no
"Conjunto Habitacional Village do Lago", nesta cidade.

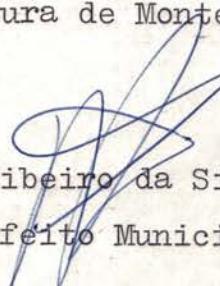
Parág. Único - Os limites, confrontações e áreas
de cada imóvel, constarão das escrituras públicas definitivas a serem
outorgadas.

Art. 2º - As escrituras públicas conterão cláu-
sulas especiais proibindo a venda ou troca do imóvel doado, devendo o
mesmo ser transformado em bem de família, de geração para geração,
conforme o art. 108, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 3º - Fica desafetada de sua característica
de uso comum do povo e passa ao patrimônio disponível do Município de
Montes Claros, a Rua Quinze(15), situada no Bairro "Village do Lago" -
Prolongamento, nesta cidade, com área de terreno medindo 807,00m².

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 09 de Outubro de
1.990.


Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Revisão
e Justica C 1
EM 7 DE JULHO DE 1920

PRÉSIDENT

www.opep.it

A motivar e ligar
e constiuir novas
espóspuas
é uma constituição

Es legal e constitucional.

A.1.4. 16 - This is a Podge EX

anexo a la causa
verso la que se dirige

Press. Núñez - a Jímitz, connotado a este

Fig. 36 - These photographs show the costal retractor muscle.

Mr. A. - Best for visiting the area as gas is expensive.

objectivos de manejo de clima, de acuerdo a las necesidades de Montaña Chica.

.aee.

Most Common Symptoms of Sjögren's

Relative Metrics



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 09 de outubro

de 1990

Of. Nº : CJ/122/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara, busca solucionar parte de um dos mais graves problemas sociais existentes em nossa comunidade.

Deparamos, freqüentemente, com pessoas carentes, que vivem em completo estado de miséria, ocupando barracas de lona preta, ou casebres feitos de pedaços de latas, recolhidos no lixo, apesar de, por vezes, terem recebido lote, ou o material de construção, este também doado pela Prefeitura, para erguerem suas moradias.

Pretendemos com este Projeto de Lei regularizar, completamente, a situação dessas pessoas, tornando-as responsáveis, diretamente, pelo imóvel adquirido do município, impedindo-as assim, das sucessivas transmissões feitas de forma irregular, o que, na prática, fomenta o afavelamento, agigantando o êxodo rural para a nossa cidade.

Não podemos assistir, passivamente, nos dias de hoje, a este drama que degrada e avilta a pessoa humana. Por outro lado, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, ao aprovarem este Projeto, estarão proporcionando-nos meios jurídicos para legalizarmos, através de escrituras públicas, a situação das pessoas de baixa renda que já foram contempladas com a doação de lotes no "Conjunto Habitacional Village", resolvendo assim, um problema que preocupa os Poderes Executivo e Legislativo.

Tivemos também, que propor a desafetação da Rua Quinze(15), que com o desdobro do loteamento do Bairro Village do Lago - Prolongamento, para o "Conjunto Habitacional Village do Lago", transformou-se em lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

Esperamos, pois, que os Senhores Vereadores, reconhecendo o relevante interesse público e a situação de miserabilidade desses nossos irmãos, irmanem-se conosco, aprovando este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo Sr.

José Gonzaga Pereira

DD· Presidente em Exercício da Câmara Municipal

N E S T A